PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.794 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho para a Legislatura de 2009 a 2012, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho para a Legislatura 2009/2012, no valor de R$-7.430,00 (sete mil, quatrocentos e trinta reais), correspondente a 60% (sessenta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 2º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, enquanto mantiver esta condição, perceberá, mensalmente o valor do subsídio do Vereador, acrescido de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 3º - Sem prejuízo das penalidades previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, a ausência do Vereador às sessões ordinárias, sem motivo plenamente justificado, implicará no desconto de R$-722,65 (setecentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), por sessão, até o limite de 10 (dez) sessões no mês.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada, e a não realização por falta de quorum e a desconvocada pela Presidência.

Art. 4º - Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho, farão jus ao recebimento do 13º (décimo terceiro) subsídio.

Art. 6º - O Agente político de que trata esta Lei, perceberá, exclusivamente o subsídio mensal fixado em parcela única, conforme o disposto no art. 37, X e XI da CF de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, c/c a Emenda Constitucional nº 25/00.

Art. 7º - Durante os períodos de recesso, o Presidente e o Vereador em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2009.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.463/2008
Autoria: Mesa Diretora